



LEI Nº 3.159, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Zitenfeld Cardia, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares, em consonância com as disposições dos incisos I e II do § 3º do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Linhares tem por objetivo conhecer o grau de satisfação dos usuários do serviço prestado, buscando o aperfeiçoamento e soluções para os problemas detectados, e contribuir com a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º A ouvidoria, como órgão de primeiro grau divisional, detém independência funcional em relação a todos os demais órgãos da Câmara Municipal de Linhares, atuando em regime de cooperação com eles, sendo diretamente subordinado ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal de Linhares:

- I. Receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal.
- II. Apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas à Presidência, à Procuradoria, à Secretaria Legislativa de Controle Interno e Transparência, Secretaria Legislativa de Assuntos Jurídicos, à Secretaria Legislativa de Gabinete, à Secretaria Legislativa de Finanças e Contabilidade, à Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos e à Diretoria de Suprimentos, sugerindo medidas e providências a serem adotadas, visando o adequado atendimento da Sociedade e da execução das atribuições institucionais;
- III. Coordenar a executar os serviços vinculados à sua área de atuação, provendo os meios necessários a adequada e eficiente prestação das atividades funcionais;
- IV. Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando aos interessados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pela Câmara Municipal, salvo nos casos em que se imponha o dever de sigilo;
- V. Divulgar o seu papel institucional à sociedade;
- VI. Elaborar e encaminhar ao Presidente da Câmara, mensalmente, relatório contendo a síntese das representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;
- VII. Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.



Art. 4º Fica criado o Cargo de Provisão em Comissão de Ouvidor Geral com 01 (uma) vaga, Nível A-10, como consta do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos



ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO BASE
01	OUVIDOR GERAL	A-10	R\$ 2.852,44

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



